



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.429/2011**

***Autoriza o Município de Imperatriz/MA a doar imóvel urbano a Associação Pró Idosos - API, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.***

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de doação, a Associação Pró Idosos de Imperatriz - API, pessoa jurídica organizada como instituição civil beneficente, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 05.538.854/0001-40, com endereço na Rua Henrique Dias, nº 560, Setor Rodoviário, Imperatriz/MA, terreno não edificado, que servirá para construção da sede da Associação Pró Idosos de Imperatriz – API.

**Art. 2.º** - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Imperatriz, e constitui um imóvel com área de 6.748,74m<sup>2</sup> (seis mil e setecentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob o nº 17.334, no Livro 2-CW, fls. 098, no Cartório do 6º Ofício Extrajudicial da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, localizado na Rua Granada, s/n, Loteamento Por do Sol, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA.

**Art. 3.º** - Por ocasião da entrega a Associação Pró Idosos de Imperatriz – API, do imóvel ora doado, completamente desimpedido e livre será lavrada a Escritura Pública de Doação, na qual deverá constar as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal, do imóvel doado.

**Art. 4.º** - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser edificado pela Associação Pró Idosos de Imperatriz – API, sua sede.

**Art. 5.º** - A área doada não poderá ter outra destinação se não aquelas estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 6.º** - A área doada não poderá ser objeto de alienação qualquer que seja sua modalidade ou ainda ser dada em garantia.

**Art. 7.º** - A doação ora autorizada estará automaticamente revogada caso a Associação Pró Idosos de Imperatriz – API não cumpra as finalidades e obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como a mesma seja extinta ou modifique seus objetivos e finalidades.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8.º** - Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 9.º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, inclusive aquelas referentes a lavratura da Escritura Pública de Doação, desmembramento e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL